

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1320

Recife - Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Eletrônico

#### PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ № 08/2023. Recife, 28 de setembro de 2023

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos para concessão e utilização de diárias destinadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o pessoal à disposição, designados em missão oficial, de representação fora da sede, inclusive em outros Estados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de diárias aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor que esteja em efetivo exercício no Ministério Público que, para o desempenho das atribuições, necessitar se deslocar de sua sede de trabalho, a serviço ou missão oficial, inclusive para treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de diárias para os servidores.

Art. 3º - A solicitação de diária deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio. CMFC - Solicitação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, a seguir elencadas:

 I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);

II - Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Chefe de Gabinete:

III - Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não

existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;

IV – Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de 3ª Entrância; V - Coordenadores, Assessores, Diretores e Gerentes Executivos;

VI - Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede; VII - Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP-5 acima.

§ 1º - A solicitação de diária deverá conter a anuência da chefia imediata, assinando o formulário juntamente com o servidor ou anexando pronunciamento por meio de despacho no processo.

§ 2º – Os pedidos de diária para mais de dois servidores do mesmo setor, para a mesma finalidade ou evento, devem ser justificados.

§ 3º - No caso em que a viagem durar mais que o previsto, por motivo justificado, terá o responsável pela unidade solicitante, que encaminhar a solicitação do complemento, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC -Complemento de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, como acréscimo ao mesmo processo de solicitação de diária inicial.

§ 4º - A Solicitação de Diárias deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade CMFC no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, com o objetivo de que o servidor receba os valores antes de viaiar.

§ 5º - Nos casos em que a Solicitação de Diárias não possa ser encaminhada no prazo previsto no § 4º, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, juntamente com a confirmação, sob pena de ser submetida à apreciação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -SUBADM.

§ 6º - O formulário do sistema eletrônico de documentos em uso, CMFC Validação de Diárias, será preenchido e assinado pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas e autorizado pelo Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 40 - As diárias serão concedidas nas modalidades:

I - Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite;

II - Parcial, nas seguintes situações:

a)quando o deslocamento não exigir o pernoite;

b)quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

c)no dia do retorno da viagem, quando esta exigir pernoite.

Art. 50 - É vedada a concessão de diárias:

I – Parcial, para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, para servidor lotado nesta região;

II - Parcial, para deslocamentos a Municípios com raio de distância inferior a 50 km da sede, em que o servidor esteja lotado;



III – Para servidor com diária recebida e não confirmada na forma do Art.
 7º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único – As distâncias entre a origem e o destino deverão ser observadas através do Site Google Maps, sempre considerando a menor distância entre as cidades.

Art 6º – As diárias serão escalonadas em faixas, conforme tabela contida no anexo I.

Parágrafo único – A diária internacional será fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º – A Confirmação das Diárias recebidas, a título de prestação de contas, deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário CMFC – Confirmação de Diárias, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e responsável da unidade solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do retorno da viagem, acompanhado, quando for o caso, da Guia de Recolhimento (GR) devidamente quitada.

Parágrafo único – Ao processo deve ser anexada alguma documentação comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção.

Art. 8º – Deverá ser recolhido à conta da Procuradoria Geral de Justiça através de Guia de Recolhimento (GR):

- I-O valor das diárias cuja viagem for cancelada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a mesma teria início;
- II O valor das diárias não utilizadas, quando o período da viagem for reduzido, no prazo previsto no inciso anterior, a contar da data do retorno do servidor;
- III O pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das diárias pagas e não utilizadas, no caso de não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.
- § 1º No caso de simples adiamento da viagem, desde que não exceda a 15 (quinze) dias da data originalmente prevista, não será obrigatória a restituição.
- § 2º O responsável pela unidade solicitante das diárias, deverá comunicar à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade o cancelamento ou adiamento da viagem em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do cancelamento ou adiamento.
- § 3° A Guia de Recolhimento (GR), deverá ser encaminhada à Divisão Ministerial de Tesouraria DIMT da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de sistema eletrônico de informações SEI em uso e no mesmo Processo de solicitação da(s) diária(s), como acréscimo ao mesmo processo de Confirmação de Diária.
- Art.  $9^{\rm o}$  Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.
- Art.  $10^{o}$  A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.  $11^{\circ}$  Revoga-se a Instrução Normativa IN-PGJ nº 006/2018 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado)

#### PORTARIA PGJ Nº 2.733/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 462520/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.736/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.776/2023 Recife. 27 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.762/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 02 - OLINDA:

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalhâ

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 11 - ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.783/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017:

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

- I Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de OUTUBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.758/2023, conforme anexo.
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.784/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de

26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.785/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de outubro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.761/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.761/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.786/2023**

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.760/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Incluir o dia 29/09/2023 no plantão da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023 do dia 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria,
- II Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.787/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

## **PORTARIA PGJ Nº 2.788/2023**

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### **RESOLVE:**

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.789/2023**

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justica de Sanharó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 11/10/2023 a 30/10/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.790/2023** Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.791/2023** Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 23/10/2023 a 01/11/2023, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortês.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.792/2023** Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

### RESOLVE:

Indicar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.793/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### **RESOLVE:**

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/10/2023 a 21/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.794/2023**

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### **RESOLVE:**

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.795/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.796/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0023576/2023-12;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Designar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor) no período de 02/10/2023 e 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Liliane Da Fonseca Lima Rocha, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.797/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94.

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2023 a 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.798/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/10/2023 a 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.799/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque;
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.800/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº. 463314/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

### RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.801/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.802/2023

Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público:

#### RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 2.803/2023

Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HIDOS DE CAIVAIDO XAVIET SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

itos ni Maria do Monte Santos ion José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial em à lista final de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 03, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 09/10/2023 a 21/10/2023, em razão das compensações de plantão e férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.804/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, a designação de Membros(as) para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.690/2023, publicada no Diário Oficial de 21/09/2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em complemento às Portarias PGJ n.ºs 2.690/2023, 2.716/2023, 2.772/2023 e 2.781/2023, os(as) Membros(as) relacionados(as) conforme anexo para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios indicados, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

Art. 2º. Conceder aos(às) Membros(as) ora designados(as), que atuarão em regime de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar (sábado e domingo), as compensações correspondentes, na forma disciplinada na Resolução PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 273/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 463310/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463295/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17 e 18/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 463250/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar

e arquivar.

Número protocolo: 462406/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463006/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463035/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463046/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 463051/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 463055/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463056/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463061/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 463095/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463106/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em

pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463109/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

CARVALHO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463120/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463176/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/09/2023, nos termos do que dispõe o art.  $1^{\circ}$ , §§  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  da Resolução PGJ  $n^{\circ}$  01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463103/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença paternidade ao requerente, a partir do dia 15/09/2023, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. 2. Considerando que o período de licença coincide, parcialmente, com a programação de férias já deferidas anteriormente para o mês de setembro/2023, defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias e gozo dos dias remanescentes nos termos requeridos. 3. Encaminhe-se à DIMRC para registro da licença e na sequência remessa à DMDD para registro de alteração de férias e posterior arquivamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 274/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1294.0021603/2023-94

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicação Data do Despacho: 04/09/2023

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



9

Número protocolo: 19.20.0619.0021583/2023-89

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicação Data do Despacho: 04/09/2023

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0280.0023720/2023-49

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar da 2ª Oficina de Apoio Projeto Segurança Alimentar e Controle Social, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 27/09/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0023697/2023-62

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 27/09/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição - DHANA JOSUÉ DE CASTRO, participar da realização da segunda oficina de apoio na 6ª Circunscrição Ministerial, a se realizar no dia 27/09/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 121/2023.. Recife, 28 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 27/09/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 27/09/2023, às 14h:

I - Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 33ª, 34ª, 35ª e 36ª Sessões Virtuais/2023;

V - Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI - Apreciação da escala de férias dos membros/2024;

VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0239.0023078/2023-53 – Relatora: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0407.0022143/2023-80 –

Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS; IX – Julgamento do Processo SIM 02053.000.142/2023 – Relator: Dr.

IX – Julgamento do Processo SIM 02053.000.142/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0004828/2023-53 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS XI – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.0303.0022333-2023-02 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# AVISO CSMP Nº 123/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 38ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, conforme Aviso nº 119/2023-CSMP, publicado no DOE de 21/09/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 28 setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº SUBADM 042/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 506/2023, publicada no DOE em 03.02.2023, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome da Procuradora de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 040/2023, publicado no Diário Oficial em 25.09.2023, observada a sua posição na Lista de Antiguidade.

#### RESULTADO:

Gabinete 204 (Prédio Helena Caúla) – Procuradora de Justiça: Lucila Varejão Dias Martins

Recife, 28 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº SUBADM1124/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 463063/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.112/2023 publicada em 22/09/2023 para:

#### Onde se Lê:

"Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.052-7, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/10/2023."

#### Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.052-7, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM1125/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462487/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 888/2023 publicada em 31/07/2023 para:

#### Onde se Lê:

"Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECCA CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial, matrícula nº 189.432-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2023."

Leia- se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECCA

CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.432-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM1126/2023

#### Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0524.0023422/2023-70, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ANTHONY HELLYNSTON DOS SANTOS ALCANTARA VILARIM, matrícula nº 190.268-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 27/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023

**ADMINISTRATIVOS** 

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

### PORTARIA Nº SUBADM1127/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Assessor tramitando no Sistema SEI sob o número 19.20.0524.0023422/2023-70;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no supracitado processo SEI, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA MARIA VIANA PAIVA, mat. 190.217-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDOR

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Barros Jeira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 2, Técnica Ministerial – Área Administrativa, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar a servidora na 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM1128/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0591.0021999/2023-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA, Servidora Extraguadro, matrícula nº 188.393-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.658-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM1129/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0022434/2023-90. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, ANALISTA MINISTERIAL - BIBLIOTECONOMIA, matrícula nº 190.158-3, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraguadro, matrícula nº 188.164-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1130/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0023052/2023-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora MANAIRA FREITAS SILVA, Técnica Ministerial Administração, matrícula nº 190.202-4, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE, ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA, matrícula nº 189.846-9;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

#### CONSELHO SUPERIOR



Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM1131/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1776.0023514/2023-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, junto a 1° Promotoria de Justiça de Pesqueira, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/10/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 188.991-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM1132/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0023830/2023-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 02/10/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnica Ministerial -Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM1133/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0020981/2023-7749. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/10/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUC<u>IONAIS:</u>

ERAL SUBSTITUTA

#### CONSELHO SUPERIOR

Recife, 28 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 174/2023** Recife, 28 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1302

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 27/09/23

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo Interno: 1303

Assunto: Notícia de Fato nº 039/2023 Data do Despacho: 27/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1304 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 27/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1305

Assunto: Notícia de Fato nº 041/23 Data do Despacho: 27/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1306 Assunto: Notícia de Fato nº 041/23 Data do Despacho: 28/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1307

Assunto: Notícia de Fato nº 039/2023 Data do Despacho: 28/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Declínio de Atribuição Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso

Despacho: Acato em todos os termos o despacho. Encaminhe-se ao

Corregedor-Auxiliar da área para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 092/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Com a juntada dos anexos preenchidos ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestação do Promotor de Justiça,

remetam-se os autos à Corregedoria

Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Com a juntada dos anexos preenchidos ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestação do Promotor de Justiça, remetam-se os autos à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 122/2023

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Eleição

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: PGA

Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 26/09/23

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo,com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador Geral de Justica, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 039/2023 Data do Despacho: 27/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem tal medida. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2023

Data do Despacho: 27/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, não vislumbrando a existência nos presentes autos de qualquer evidência de conduta desidiosa (...), determino o arquivamento do presente procedimento, com as cautelas e anotações de praxe. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 024/2023

Data do Despacho: 27/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 077/2023 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.166/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 077/2023 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a equipe Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 076/2023/PJFEIS/MPPE, elencou inúmeros documentos imprescindíveis à análise da Prestação de Contas de 2021 da Fundação CDL;

CONSIDERANDO que a Fundação não encaminhou a referida documentação à esta promotoria, tendo transcorrido o prazo assinalado em despacho em 14 de setembro de 2023;

#### RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;
- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;
- C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de setembro de 2023

Epaminondas Ribeiro Tavares Promotor de Justiça Em exercício simultâneo

# RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ARCOVERDE/PE N. 02291.000.196/2022

Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde Inquérito Civil 02291.000.196/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, estabeleceu o princípio do concurso público para ingresso nos cargos da administração pública, exceto os casos de investidura em cargo em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a contratação temporária deve ocorrer mediante realização de seleção prévia entre os candidatos, de forma breve e simplificada, atendendo aos princípios supramencionados e em conformidade com as disposições da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere a Lei 8.745/93 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o supracitado decreto, em seu artigo 4º, dispõe que a contratação de pessoal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas, bem como que a análise do curriculum vitae, dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato;

CONSIDERANDO que não há decreto estadual, tampouco municipal, regulamentando especificamente o processo seletivo simplificado nos referidos territórios, devendo-se aplicar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: +élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br disposições da legislação federal;

CONSIDERANDO que foi protocolada nesta Promotoria de Justiça representação arguindo irregularidades no Edital nº 16/2022, referente ao processo seletivo realizado pela OS do Hospital do Tricentenário, para contratações de enfermeiros e técnicos de enfermagem para o Hospital Regional de Arcoverde;

CONSIDERANDO que o noticiante denunciou que o processo seletivo ocorreu de forma não transparente e sem possibilidade de fiscalização dos critérios utilizados para análise curricular e aprovação para participação na segunda etapa, que seria composta por provas e entrevista:

CONSIDERANDO que a ausência de critérios objetivos em processo seletivo retira a objetividade e impessoalidade da seleção, atributos essenciais para sua validade;

CONSIDERANDO que a seleção de pessoal para integrar a administração pública deve conter critérios objetivos que favoreçam a meritocracia, ou seja, aqueles candidatos dotados de maiores conhecimentos e qualificações, evitando-se, assim, o favorecimento a indivíduos específicos e, por conseguinte, maculando a legalidade do certame;

CONSIDERANDO que as investigações realizadas nos autos do Inquérito Civil nº 02291.000.196/2022 comprovaram que o Edital nº 16/2022 previu como primeira etapa a análise curricular, de natureza classificatória e eliminatória, que foi realizada mediante o envio do currículo para o e-mail: selecao@hrrbc.org.br;

CONSIDERANDO que o edital limitou-se a informar que a etapa da análise curricular aferirá a experiência profissional de cada candidato, após sua respectiva formação e titulação correlata à função, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no currículo do primeiro envio, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato, sem, contudo, estipular critérios objetivos, como a atribuição de pontuação aos itens analisados;

CONSIDERANDO que dos currículos recebidos para o cargo de ENFERMEIRO foram selecionados 67 para realização da prova e entrevista, e 28 currículos para o cargo de técnico de enfermagem, entretanto sem esclarecer quais os critérios considerados para a seleção dos referidos currículos de forma objetiva;

CONSIDERANDO que a análise curricular adotada não possui critérios objetivos de pontuação e desempate, dando margem ao subjetivismo das avaliações, o que pode levar ao favorecimento de alguns candidatos em detrimento dos demais, descumprindo os princípios do art. 37 da Constituição Federal, sobretudo a impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que o processo seletivo ensejou a contratação efetiva de profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem para o Hospital Regional de Arcoverde, tendo em vista que o edital objetivou o preenchimento de vagas que se tornaram disponíveis no prazo de seis meses, prazo este já escoado;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do referido processo seletivo, com contratações sucessivas com o vício mencionado, provocará prejuízo à competitividade do certame e à segurança jurídica dos atos subsequentes:

CONSIDERANDO que, na lição de Marcelo Caetano, citado por José dos Santos Carvalho Filho, o concurso e seleções públicas baseiam-se em três postulados fundamentais: O primeiro é o princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputam a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o princípio da moralidade administrativa, indicativo de que o concurso veda favorecimento e perseguições pessoais, bem como situações de

nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o princípio da competição, que significa que os candidatos Participam de um certame, procurando alçar se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que a Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que, diante destas ilegalidades, o procedimento encontra-se com vícios aptos a gerar a nulidade absoluta da seleção, razão pela qual torna-se necessária a intervenção do ministério público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com atuação na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02291.000.196/2022, RECOMENDAR ao HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA, QUE:

- 1 ANULE, no prazo de 15 dias, o processo seletivo simplificado realizado por meio da publicação do Edital nº 16/2022 divulgado no site (www.hrrbc.org.br) para preenchimento de vagas de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para o desempenho de atividades no Hospital Regional de Arcoverde, pois encontra-se eivada de vícios que comprometem integralmente sua legalidade;
- 2 Inicie novo processo de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para admissão dos candidatos, especificando no edital o que será considerado para fins de avaliação, a pontuação a ser atribuída a cada item e subitem avaliado, bem como os critérios de desempates;
- 3 Promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a RESCISÃO UNILATERAL de contrato eventualmente já firmado com participante selecionado no citado certame, porque dele não se originam direitos, face à ilegalidade do ato:
- 4 Se abstenha de realizar processos seletivos sem a observância dos princípios que regem a administração pública, especialmente a publicidade, motivação, impessoalidade, isonomia e moralidade, devendo assegurar, entre outras coisas que a análise curricular, caso seja instituída como fase da seleção, seja realizada a partir de fatores que contemple, entre outros, sistema de pontuação previamente divulgado considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato, de forma a possibilitar que os candidatos reprovados tomem conhecimento dos motivos pelos quais não bem como queforam selecionados, possibilitando, inclusive, a interposição de recurso, o edital passe a prever todas as informações necessárias dos integrantes da comissão julgadora e os critérios de avaliação, primando pela máxima transparência em todas suas fases;
- 5 A seguir sugestão de pré-requisitos e critérios a serem observados para aferir os conhecimentos e experiências indispensáveis para o exercício das funções, devendo ser explicitada a pontuação correspondente a cada item curricular avaliado, de modo a garantir a transparência na seleção e a eficiência dos serviços prestados à população:

RAL SUBSTITUTA



a) TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Curso Técnico em Enfermagem em unidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC; registro ativo no COREN; PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA: Atestado, certidão, declaração ou documento congênere que permita aferir experiência em atendimento de urgência e emergência ou o desempenho de atividades idênticas e/ou semelhantes para o cargo;

PONTUAÇÃO DE FORMAÇÃO: Certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de

Vida) e APH (Atendimento Pré-Hospitalar);

b) ENFERMEIRO: Ensino superior em Enfermagem em unidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC; Possuir registro ativo no COREN;

PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA: Atestado, certidão, declaração ou documento congênere que permita aferir experiência em atendimento de urgência e emergência ou o desempenho de atividades idênticas e/ou semelhantes para o cargo;

PONTUAÇÃO DE FORMAÇÃO: Certificado do curso BLS (Suporte Básico de Vida);

APH (Atendimento Pré-Hospitalar); curso ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma); curso ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia); Pós-Graduação concluída na área da saúde;

- 6 Para o cumprimento da presente Recomendação, o HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/1993 e artigos 57 e 58 da Resolução do CSMPPE nº 03/2019;
- 7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos deverá enviar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento da recomendação, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMPPE Nº 03/2019.

Certos de podermos contar com vossa colaboração e confiantes de que esta Recomendação será atendida no prazo estipulado, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, renovamos protestos de estima e consideração.

Em face da presente recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- a) Remeta-se cópia desta Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em assuntos administrativos, para que dê a necessária publicidade;
- b) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Registre-se. Publique-se.

Arcoverde 27, de setembro de 2023

Edson de Miranda Cunha Filho, Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ITAMARACÁ N. 01669.000.062/2022
Recife, 26 de setembro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.062/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, dispõe que a regra para contratações com o Poder Público é a submissão prévia ao procedimento licitatório, como corolário dos princípios da igualdade, contido no art.5° da mesma Carta, bem assim da impessoalidade, inserto no art.37, caput, daquele Diploma Maior;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2°, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 3°, determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

CONSIDERANDO que a publicidade, além de princípios mencionado no Art. 3° da lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, em seu parágrafo único, prescreve diretrizes para a formação dos processos de contratação direta. No mesmo sentido, os Arts. 72 a 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/21, também dispõe acerca do procedimento para realização de contratações de forma direta por dispensa e inexigibilidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

Roberto Lyi Rua Impera CEP 50.010 E-mail: aso



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o art. 26, da Lei 8.666/93 determina que as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º e do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art.25, deverão ser necessariamente justificadas, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. O processo de dispensa, de inexigibilidade será instruído no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONSIDERANDO que o art. 72, da Lei nº.14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII autorização da autoridade competente. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que o art. 74, da Lei n.º 14.133/21, determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição. A inviabilidade de competição, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo regida pelo princípio constitucional da legalidade, de modo que ao gestor somente é lícito proceder de acordo com aquilo expressamente disciplinado pela norma.

CONSIDERANDO que ainda que o Administrador se depare com alguma das situações que se adeque a previsão legal de contratação direta, não se pode prescindir do devido procedimento, com fundamentada justificativa para aquela atuação a dispensa ou inexigibilidade da licitação;

CONSIDERANDO que a despeito de sua simplicidade, o procedimento prévio de justificação de dispensa/inexigibilidade de licitação exige que se demonstre não só a situação caracterizadora, mas, também, a razão da escolha dos fornecedores e a justificativa do preço. Tal necessidade surge para promover transparência e controle sobre os atos praticados pela Administração Pública, não se tratando de mera formalidade;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e acordo com o art. 6º, I e II da Lei nº 12.527 /2011;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e a consecução de ajustes e instrumentos firmados pelo o Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça diversos procedimentos oriundos de denúncias que narram a suposta ocorrência de irregularidades em procedimentos licitatórios celebrados pelo município da Ilha de Itamaracá, em

decorrência da ausência de realização do respectivo procedimento administrativo, dispensas e inexigibilidades indevidas de licitação, pagamentos antecipados sem respaldo legal, contratações com sobrepreço e superfaturamento, direcionamento da contratação e/ou fracionamento indevido da despesa e entre outras fraudes;

CONSIDERANDO que no âmbito deste procedimento (01669.000.062/2022) foi identificado o pagamento prévio ao recebimento do bem objeto da contratação, em descumprimento as fases da despesas elencadas nos arts. 62 e 63, da Lei nº. 4.320/64. Além disso, não houve a realização do procedimento administrativo referente a dispensa de licitação, situação frequentemente observada nas contratações celebradas pelo município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO a possibilidade de o contratado e os agentes públicos responsáveis responderem solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 51, da Lei nº. 8.666/93 estabelece que a comissão permanente ou especial de licitações deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

CONSIDERANDO que o art. 6º, LX, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão permanente de licitações da Ilha de Itamaracá é formada por Jaldeci Maria da Silva (Presidente da comissão - ocupante exclusivamente de cargo comissionado); Chrystiane Maria da Silva Guedes (membro da comissão- ocupante exclusivamente do cargo comissionado) e Joyce Cristina Rodrigues de Vasconcelos (membro da comissão - servidora efetiva);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem uma postura resolutiva e, na seara do patrimônio público atua de forma preventiva, de maneira a evitar/minorar as ocorrências de atos ímprobos e/ou de danos ao erário de forma geral.

RECOMENDAR ao Município da Ilha de Itamaracá, na pessoa do Prefeito, Paulo Batista Andrade; do Secretário de Finanças, Givanildo Pereira de Souza; da Secretária de Administração, Elianais Pereira da Silva e do Procurador Geral do Município, Luiz Alberto de Farias Gomes, e às integrantes da CPL Jaldeci Maria da Silva, Chrystiane Maria da Silva Guedes e Joyce Cristina Rodrigues de Vasconcelos que:

No prazo de 30 (trinta) dias:

- 1. Regularize a composição da comissão de licitação ,para que esta se adeque aos ditames legais.
- 2. Ao contratar bens e/ou serviços de forma direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), observe as diretrizes legais da Lei de Licitações, com a instauração do respectivo procedimento administrativo e a respectiva publicação no portal da transparência do município, devendo instruí-lo com os seguintes itens, sem prejuízo das demais exigências legais:
- a) Em contratações regidas pela lei 8.666/93:
- 1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**DUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Erlifício Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 assinados pelo agente público que os confeccionou;

- 2) Pedido formal para a contratação/aquisição;
- 3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia);
- 4) Descrição clara do objeto a ser contratado, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso);
- 5) Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas), para a realização da compra, obra ou serviço;
- 6) Estimativa da despesa, a ser realizada, por analogia, nos termos do Art. 23, §§ 1°, 2° e 4°, da Lei n° 14.133/22021 , valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §30, II quando a funcionalidade estiver disponível) e ao Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de precos:
- 7) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- 8) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso); 9) Razão da escolha do fornecedor ou executante, mediante a devida motivação; 10) Justificativa de preço da contratação;
- Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
   Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 13) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7o, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);
- 14) Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 15) Comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;
- 16) Formalização de termo de contrato, nos termos do Art. 62, §§ 1° a 4°, da Lei n° 8.666/93.
- (b) Ao optar contratar diretamente (realizar dispensas ou inexigibilidades) seguindo o regime jurídico da Lei nº 14.133/21 (Arts. 72 a 75), instaure o competente processo administrativo para cada contratação, devendo instruí-lo com os seguintes itens:
- 1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e assinados pelo agente público que os confeccionou;
- 2) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia) a ser contratado, o qual deve ser descrito de forma clara, inclusive fixando-se as unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso):
- 4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5) Estimativa da despesa, a ser realizada nos termos do Art. 23, §§ 1°, 2° e 4°, da Lei nº 14.133/21, valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §30, II quando a funcionalidade estiver
- disponível) e ao Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos. planejamento.gov.br/), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de precos:
- 6) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso);
- 7) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 8) Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 9) Razão da escolha do fornecedor ou executante contratado, mediante a devida justificativa;
- 10) Justificativa de preço da contratação;

- 11) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7o, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);
- 13) Autorização expressa da autoridade competente (ordenador da despesa):
- 14) Formalização de instrumento de contrato como regra, nos termos dos Arts. 91, 92 e 95 da Lei nº 14.133/21;
- 15) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- (c) independentemente do regime legal adotado para a feitura da contratação direta (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/21), instrua os processos de pagamento (empenho, liquidação e pagamento) relativos aos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade da seguinte maneira: 1) Preferencialmente anexe (física ou eletronicamente) os processos de
- pagamento aos respectivos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade que fundamentaram as despesas;
- 2) Nota de empenho devidamente preenchida, assinada e datada, bem como termo/instrumento de contrato (se for o caso);
- 3) Entrega/prestação do objeto contratado mediante atestado da nota fiscal apresentada, a ser feito do agente público responsável e/ou pelo fiscal do contrato (caso tenha sido designado), após a devida conferência e apondo-se na NF data e assinatura legíveis;
- 4) Nota fiscal atestada devidamente anexada ao processo de pagamento e envio ao setor competente para quitação;
- 5) Emissão de ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal (caso não haja regularidade, notificar para que seja procedida com a respectiva estabilidade), evitando-se a utilização de cheques para realizar o pagamento, por ser meio mais caro, menos eficiente e ainda possibilitar a ocorrência de ilícitos;
- 6) Observação do recolhimento e quitação dos tributos pertinentes (em especial do ISS quanto aos serviços);
- 7) Juntada ao processo do comprovante de pagamento e do respectivo recibo dado pelo fornecedor (com a sua qualificação completa).
- O não atendimento à presente recomendação ensejará a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais, constitui em mora na adoção de providências e torna evidente a vontade do agente público em descumprir os seus fundamentos legais, neste caso, evidenciando a consciência de seus destinatários das exigências legais para as contratações públicas, reiteradas na presente recomendação, e que vem sendo descumpridas pela Administração Pública Municipal e que tais atos violam os princípios da administração pública, causam dano ao Erário.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

A expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, dando conhecimento da presente Recomendação, para que corrija as irregularidades anotadas;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP

Ilha de Itamaracá, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw 1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

# RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO TACAIMBÓ/PE Recife, 18 de setembro de 2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ-PE

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

antos arros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deve ser regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que, embora seja viável a utilização das disposições eleitorais gerais, que servirão de parâmetro para se estabelecer as condutas vedadas sobretudo quanto à propaganda, durante o Processo de Escolha, sendo incabível a aplicação de sanções (sobretudo de natureza penal) descritas na referida legislação aos candidatos transgressores, persiste, no entanto, como mencionado, a possibilidade de sua exclusão do certame, a depender do caso, por violação do requisito legal da idoneidade moral.

CONSIDERANDO que, caso a lei municipal não esteja prevendo as condutas vedadas e suas respectivas sanções, dever-se-á analisar o caso concreto, como acima mencionado, verificando se a conduta do candidato fere o requisito da idoneidade moral, podendo afastá-lo do pleito com fulcro no art. 133, inciso I da Lei nº 8.069/90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições encartado aos autos.

#### RECOMENDAR

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACAIMBÓ /PE:

Com base nas disposições relativas ao processo de escolha para Conselheiros Tutelares existentes na Lei nº 8.069/90 e na respectiva norma municipal, bem como na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, expeça, caso ainda não tenham feito, com a máxima urgência, resolução própria que contemple a fase de campanha eleitoral, dentro do processo de escolha, prevendo, inclusive, período de realização, meios e formas de propaganda permitidos, atentando para os paradigmas da legislação eleitoral, sobremaneira para VEDAÇÃO de propaganda paga no rádio, de confecção de vestuário padronizado, de outdoor, de boca de urna (por ato do candidato ou de terceiro), de transporte de eleitores (evitando-se abuso de poder econômico e comprometimento da tranquilidade do pleito);

Que providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação de cartazes, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local, inclusive realizando chamadas por meio de carros de som, evitando-se qualquer dizer alusivo à campanha de qualquer candidato específico;

Que zele pela estrita observância das regras com referência à campanha eleitoral e data da votação;

Que estabeleça regras claras que venham a evitar:

a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da"máquina eleitoral" dos partidos políticos;

o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de outdoors etc.) durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);

Que solicite aos candidatos encaminharem lista antecedente com nomes dos fiscais que trabalharão no dia das eleições perante as seções eleitorais;

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ:

- 2.0 Que arque com as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, via dotação própria no orçamento da Secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;
- 3.0 Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;
- 4.0 Disponibilize veículos e condutores necessários ao transporte de eleitores, principalmente se não for disponibilizado locais de votações nos Distritos que fazem parte deste Município;
- 5.0 Que proceda com a convocação de pessoal para a função de mesário, inclusive, garantindo alimentação a todos no dia das eleições;
- 5.1- Seja enviada a lista de todos os locais de votações ao Ministério Público, devendo manter a população da zona rural com acesso aos locais de votações, seja por urnas instaladas nos Distritos ou através de transporte eleitoral gratuito até a Cidade, a fim de garantir o livre exercício do voto e garantir a Polícia militar o conhecimento para efetivar a segurança necessária nos locais de votações e de apuração dos votos
- 5.2 Que proceda com a disponibilidade de veículos à serviço das eleições locais, organizando o envio e recolhimento das urnas aos seus devidos locais, com segurança.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Tacaimbó-PE, 18 de setembro de 2023.

Lorena de Medeiros Santos, Promotora de Justiça

# PORTARIA Nº PORTARIA 005/2023 N. 01972.000.086/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.086/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDOR L: Maria Lizandra Lira de Carv CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº 005/2023 INSTAURA PA Nº 01972.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a criação dos cargos de provimento efetivo próprios do PREVIPAULISTA do Município de Paulista (art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

 ${\sf I}$  – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

 II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a criação dos cargos de provimento efetivo próprios do PREVIPAULISTA do Município de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

- Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Remessa de cópia desta Portaria ao Sr. Presidente do PREVIPAULISTA;
- 4. Requisite-se informações ao Sr. Presidente do PREVIPAULISTA a respeito das providências adotadas para criação dos cargos de provimento efetivo próprios do PREVIPAULISTA do Município do Paulista ( v.g. elaboração de estudo com vistas a subsidiar Projeto de Lei que disponha sobre a criação dos cargos efetivos da autarquia, e, em decorrência, reestruturação dos cargos comissionados então existentes). Fixo prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 12 de setembro de 2023.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01789.000.028/2021 Recife, 17 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01789.000.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INVESTIGAR A POSSIVEL OMISSÃO DO MUNCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, QUANDO AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), BEM COMO NÃO PAGAR O ADCIONAL DE INSALUBRIDADE AOS CIRUGIÕES DENTISTAS DA REDE MUNCIPAL DE SAUDE.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una - Secretaria de Saúde

NOTICIANTE: SINDINCATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SOAPE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Notifique-se a sra. Secretaria de Saúde para reunião com vistas ao esclarecimento das questões assinaladas pelo Sindicato noticiante.
- b) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 27 de setembro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.790/2023 Recife. 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.790/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.790/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.790 /2023, a qual relata a ausência de endocrinologista pediátrico na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de endocrinologista pediátrico na rede credenciada do Sassepe, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 aguarde-se ocorrência de audiência com o representante legal do Sassepe Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco designada para o dia 28/09/2023 nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.069/2020;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de setembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de acessibilidade à praia da Travessa Layme, Carmo Olinda\*A INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, até a presente data, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda ainda não apresentou nenhuma resposta satisfatória ao expediente ministerial (Ofícios nº. 01923.000.371/2022-0003 e 01923.000.371/2022-0005) que requisitou esclarecimentos acerca dos fatos ora denunciados, limitando-se a encaminhar o Ofício nº. 192/2023/GAB/SGUPMO, datado de 25 de abril de 2023, acompanhado da Nota Técnica nº. 20/2023, informando que seria encaminhada equipe técnica para realizar vistoria no local e analisar a sua situação atual. Também não consta nos autos qualquer expediente oriundo da Secretaria de Serviços Públicos em atendimento ao requisitório ministerial (Ofício nº. 01923.000.371/2022-0006), por meio do qual se requisitou esclarecimentos sobre os fatos objeto do presente procedimento.

Diante de todo o exposto, DETERMINO também:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA, com cópia da denúncia e do Ofício nº. 192/2023/GAB/SGUPMO (e documentos que o acompanham), requisitando esclarecimentos acerca dos fatos objeto dos autos do presente procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) REITERE-SE À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OLINDA, com prazo original de cumprimento e mediante as advertências legais, o expediente ainda pendente de resposta, requisitando o encaminhamento a essa Promotoria de Justiça de esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e objeto do presente procedimento.

c) Após chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de setembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.371/2022 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.371/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.002/2023 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01654.000.002/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDOR

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o

procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, notadamente na Rua Rua João Alves Moreira / Nilo Coelho , visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1. A expedição de ofício à Defesa Civil do Município para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:
- i. informar, no prazo de 10 dias, as medidas emergenciais, preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados à área de risco localizada na Rua João Alves Moreira / Nilo Coelho, nesta cidade;
- 2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP.
- 3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Cortes/PE, 19 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça. em exercício cumulativo

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.112/2023 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.112/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 8º, I, da Resolução 003/2019 do CSMP determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado:

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 05/05 /2023, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.580/2023;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC)

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa BLANKE INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA, CNPJ Nº 02.279.718/0001-94, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19° Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 oficie-se ao IPEM/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa BLANKE INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA, CNPJ Nº 02.279.718/0001-94, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
- 2 remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02258.000.159/2023 Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.159/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02258.000.159/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4°, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal: "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, §4°, da Constituição Federal: "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (grifamos)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, §3°, da Constituição do Estado de Pernambuco: "Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil."

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Secretária Municipal de Educação de Gravatá, Iranice Batista de Lima, não está sendo remunerada na forma do subsídio;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no Portal da Transparência de Gravatá, verificou-se a procedência da irregularidade, uma vez que a Secretária Municipal está sendo remunerada com a quantia de R\$ 19.567,54 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), quando o subsídio fixado para o cargo de Secretária Municipal pela Lei 3.606/2012, foi no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e o subsídio fixado na Lei 3.891/2022, foi no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais legais cabíveis;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial, diante da noticiada irregularidade no pagamento da remuneração da Secretária Municipal de Educação de Gravatá, Iranice Batista de Lima.

#### DETERMINAR à Secretária Escrevente:

- 1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
- O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
- 3. O cumprimento das diligências determinadas despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 27 de setembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.150/2022 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.150/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades consistentes em vícios de obra e problemas estruturais do Centro de Convivência (RPA/08), apenas 03 meses após a inauguração.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 01917.000.359/2021-0031, expediente enviado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, em que há referência a relatos em Ata de Reunião com a participação da Diretora da Proteção Social Básica, Nívea Macedo, e membros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Luzia Dutra, Eliane e Eva May, sobre vícios de obra e problemas estruturais do Centro de Convivência (RPA/08) apenas 03 meses após a inauguração;

CONSIDERANDO a resposta ao requisitório ministerial oferecida da Secretaria de Obras do Município de Olinda, através do Ofício nº 136/2023, de 10.04.2023, acompanhada de registros fotográficos, no sentido de que em vistoria realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS foram identificados problemas de manutenção no prédio como vazamentos nas janelas, folga nas bacias sanitárias, goteiras, afastamentos de telhas, retração superficial do revestimento, entre outros, e que tais problemas não dizem respeito a vícios da obra e problemas estruturais do imóvel, os quais deverão ser solucionados pela equipe de manutenção da própria Secretaria em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO a solicitação de confecção de parecer técnico do setor de engenharia do MPPE a fim de instruir os autos e que até o presente momento ainda não foi elaborado, tendo em vista as razoáveis justificativas apresentadas pela GEMAT acerca do acúmulo de demandas que recaem sobre a equipe de apoio de engenharia;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado:

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Aguarde-se 60 (sessenta) dias e diligencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça junto ao GEMAT a fim de ser obter o prazo de conclusão do parecer solicitado, juntando as informações obtidas;
- 2- Oficie-se ao Município de Olinda, requisitando cópia do contrato com a empresa que realizou a obra do Centro de Convivência (RPA/08), objeto deste procedimento no prazo de 10 (dez) dias.
- 3 A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP:
- 3 Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 28 de setembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 14610 José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**DUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ri Ri Cl Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

#### PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01872.000.252/2022 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.252/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.252/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1°, VIII, 4°, 5°, I e 8°, §1° da Lei n° 7.347/1985 e pelo Art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de conter as ilegalidades e/ou inconstitucionalidades constatadas em diversas das disposições constantes na Lei Municipal nº 3.549/2022, que dispõe sobre o resgate da enfiteuse (aforamento) no Município de Petrolina-PE, notadamente no que se refere aos dispositivos que estabelecem isenções e fixam a base de cálculo para o pagamento de laudêmios e foros incidentes sobre a transmissão da nua propriedade ou domínio direto no resgate das enfiteuses ou aforamentos firmados em relação a imóveis públicos municipais;

CONSIDERANDO que, como diligência inaugural, foi expedida a Recomendação nº 01872.000.252/2022 sugerindo ao Município a adoção de medidas com vistas a evitar lesões decorrentes das evidentes ilegalidades e/ou inconstitucionalidades constatadas;

CONSIDERANDO que foi designada reunião a fim de tratar sobre a referida Lei, oportunidade na qual o Município informou o cumprimento integral à Recomendação exarada pelo órgão

ministerial com a suspensão de qualquer alienação de domínio útil de imóveis aforados com base na Lei Municipal nº 3.549/2022, além da disposição de alterar as disposições conforme posicionamento ministerial;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Município de Petrolina, a fim de que apresente detalhamento das alterações necessárias às disposições da Lei Municipal nº 3.549/2022, para sua adequação ao ordenamento constitucional em vigor, conforme Recomendação expedida por este órgão ministerial, assim como cronograma para encaminhamento, ao Legislativo Municipal, do Projeto de Lei a ser apresentado para esse fim, conforme acordado em reunião realizada:

CONSIDERANDO que o ente municipal, por meio da Assessoria Jurídica da SEDURBH de Petrolina, cumpriu com o solicitado, informando que, com relação à Recomendação nº 01872.000.252/2022, a Lei nº 3.549/2022 observou as formalidades legais quanto ao tema, bem como considerou que na época em que os aforamentos foram realizados vigorava uma outra situação jurídica, regida por outra Constituição Federal e outro Código Civil, além de ter se baseado em legislação de outras localidades, Leis Federais e Instruções Normativas, de modo que realizará o cumprimento da Lei nº 3.459/2022, ou seja, continuará a aplicá-la em seus termos, até que formalmente os seus efeitos sejam retirados;

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica deste Órgão Ministerial a fim de se elaborar minuta de Ação Civil Pública contra Lei Municipal de efeitos concretos, diligência que encontra-se em fase de cumprimento;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Petrolina, 28 de setembro de 2023.

Cintia Micaella Granja Promotora de Justiça

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02220.000.243/2022

Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.243/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02220.000.243/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.243 /2022, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à Tomada de Preços Nº. 004/2022 - Processo Licitatório Nº. 050/2022, tendo com vencedora do certame a construtora Santa Leonor (CNPJ n°. 03.671.887/0001-38);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 2 encaminhe-se à Assessoria Ministerial para análise do ofício nº. 073/2022 SEINFRA e elaboração de minuta.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de setembro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justica.

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 093/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 093/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, acontecerá "UM FORRÓ", localizado na zona rural, sítio Açudinho, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº092.796.474-07, residente na zona rural sitio Açudinho, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 30/09/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado na zona rural sítio Açudinho, Brejo da Madre de Deus-PE, com inicio às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°,  $\S$  6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail:

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**DUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

F (



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO Organizador

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

## ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2023

Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05. conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2023.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

LÚCIA DE ASSIS 11º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível Em exercício

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023 1a Câmara Regional de Caruaru

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0141.2023.CPL.PE.0083.MPPE Recife, 28 de setembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0141.2023.CPL.PE.0083.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para locação e instalação de ILUMINAÇÃO NATALINA para o edifício Roberto Lira, conforme especificações contidas no Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

**DATA DA ABERTURA: 11/10/2023** 

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/10/2023, quarta-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 11/10/2023, às 11h10; Início da Disputa: 11/10/2023, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 84.620,94 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO № 0108.2023.CPL.PE.0069.MPPE Recife, 28 de setembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0108.2023.CPL.PE.0069.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0108.2023.CPL.PE.0069.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa

especializada na prestação de serviço de calibração e certificação dos equipamentos ao

Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa LMC MEDICAO E

CONTROLE EIRELI, CNPJ.: 27.498.289/0001-77, no valor global de R\$ 11.481,00 (onze mil,

quatrocentos e oitenta e um reais), representando uma economia de 16%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

# CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### AVISO CONJUNTO CAO-IJ - OUVIDORIA Recife, 28 de setembro de 2023

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude AVISAM que, conforme previsto na Portaria PGJ nº 2.541/2003, haverá plantão especial nos dias 30/09/2023 e 01/10/2023, em razão do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares. Em sendo recebidas denúncias referentes ao pleito, serão estas de logo encaminhadas ao(s) membro(s) com atribuição, através do sistema Audivia, e-mail funcional e contato telefônico ou aplicativo de mensagens.

Aline Arroxelas Galvão de Lima COORDENADORA DO CAO-IJ

Maria Lizandra Lira de Carvalho OUVIDORA DO MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivano Batolho Vigina do Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 08/2023

## **ANEXO I**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				
BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	DENTRO DO ESTADO	OUTROS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE E FERNANDO DE NORONHA	DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
SERVIDORES	INTEGRAL	308,19	539,33	770,47
OLIVIDOREO	PARCIAL	154,09	308,19	385,24

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ № 2.776/2023

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 2 - OLINDA Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

**LOCAL** PROMOTOR DE JUSTIÇA DATA DIA 02.10.2023 segunda-feira Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros 03.10.2023 terça-feira Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros ga Olinda COMPLEMENTAR **PELA** 04.10.2023 quarta-feira CIRCUSNCRIÇÃO 05.10.2023 Olinda quinta-feira Mário Lima Costa Gomes de Barros 06.10.2023 sexta-feira Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros 09.10.2023 Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros segunda-feira 10.10.2023 Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros terça-feira ga Olinda COMPLEMENTAR 11.10.2023 quarta-feira CIRCUSNCRIÇÃO 16.10.2023 Olinda Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho segunda-feira Olinda 17.10.2023 terça-feira Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho 18.10.2023 Olinda Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho quarta-feira 19.10.2023 quinta-feira Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros 20.10.2023 sexta-feira Olinda Mário Lima Costa Gomes de Barros

> Mário Lima Costa Gomes de Barros Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Mário Lima Costa Gomes de Barros

Mário Lima Costa Gomes de Barros

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Olinda

Olinda

Olinda

Olinda

Olinda

Olinda

Olinda

23.10.2023

24.10.2023

25.10.2023

26.10.2023

27.10.2023

30.10.2023

31.10.2023

segunda-feira

terça-feira

quarta-feira

quinta-feira

sexta-feira

segunda-feira

terça-feira

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 9 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
04.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

19.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.10.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.10.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.10.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.10.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.10.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
03.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
04.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
05.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
06.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
09.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
10.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
11.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
16.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
18.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho
19.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
20.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
23.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
24.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
25.10.2023	quarta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.10.2023	quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
27.10.2023	sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
30.10.2023	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
31.10.2023	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.783/2023

## ONDE SE LÊ:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.10.2023		13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque	6º Promotor de
	domingo			Prado	Justiça Cível da Capital
13.10.2023**		13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza	11º Promotor de
	sexta-feira			Leão	Justiça Cível da Capital
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Cível da Capital

## LEIA-SE:

### ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.10.2023		13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza	11º Promotor de
	domingo			Leão	Justiça Cível da
					Capital
13.10.2023**		13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque	6º Promotor de
	sexta-feira			Prado	Justiça Cível da
					Capital
28.10.2023		13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins	23º Promotor de
	sábado			Neto	Justiça Criminal
					da Capital

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.784/2023

## ONDE SE LÊ:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	
08.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

### LEIA-SE:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
			13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina	4º Promotor de
	01.10.2023	domingo			de Almeida	Justiça Criminal
						de Garanhuns
	08.10.2023		13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura	3º Promotor de
		domingo			Farias Bezerra	Justiça Criminal
					Santos	de Garanhuns

#### ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.785/2023

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio B. De Carvalho

<sup>\*</sup>Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2023	Terca-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira

<sup>\*</sup>Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2023

# ESCALA DE PLANTÃO DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE **E-mail: plantao8a@mppe.mp.br** 

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTO	R DE JUSTIÇA	
29.09.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Ipojuca	Rodrigo Abataygua	Altobello ra	Ângelo

<sup>\*</sup>Feriado municipal.

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.804/2023

(ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)

Município Auxiliado	Membros(as) Designados(as)
Gameleira	Erica Lopes Cezar de Almeida
Maraial	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Rio Formoso	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Tacaimbó	Alfredo Pinheiro Martins Neto

#### ANEXO DO AVISO nº 121/2023-CSMP

#### Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02207.000.058/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.058/2023
2.	02293.000.011/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02293.000.011/2023
3.	02299.000.046/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.046/2023
4.	02053.000.630/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.630/2023
5.	02335.000.049/2023	PJ Chã Grande	PA 02335.000.049/2023
6.	02262.000.004/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.004/2023
7.	02258.000.133/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02258.000.133/2023
8.	02207.000.091/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.091/2023
9.	01651.000.018/2023	PJ Chã Grande	PA 01651.000.018/2023
10.	01876.000.064/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.064/2023
11.	02018.000.115/2023	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.115/2023
12.	02154.000.023/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.023/2023
13.	01979.000.219/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.219/2022
14.	02135.000.034/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.034/2023
15.	02142.000.302/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.302/2023
16.	02261.000.006/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.006/2023
17.	02295.000.030/2023	2ª PJ Ipojuca	IC 02295.000.030/2023
18.	02295.000.030/2023	2ª PJ Ipojuca	IC 02295.000.030/2023
19.	02286.000.038/2022	4ª PJDC Arcoverde	IC 02286.000.038/2022
20.	02286.000.049/2022	4ª PJDC Arcoverde	IC 02286.000.049/2022
21.	02053.000.180/2023	17 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02053.000.180/2023
22.	02053.000.715/2023	17 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02053.000.715/2023
23.	02095.000.010/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.010/2023
24.	01605.000.013/2023	PJ Sanharó	IC 01605.000.013/2023
25.	02340.000.012/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	IC 02340.000.012/2023
26.	02053.001.386/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.386/2023
27.	02053.001.576/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.576/2023
28.	01677.000.040/2023	PJ Jurema	PP 01677.000.040/2023
29.	02142.000.408/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.408/2022
30.	02142.000.302/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.302/2023
31.	01639.000.170/2022	PJ Betânia	PA 01639.000.170/2022

32.	02053.000.759/2023	19 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02053.000.759/2023
33.	01998.001.475/2023	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.475/2023
34.	01998.000.285/2023	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.285/2023
35.	01891.001.497/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.001.497/2023
36.	01891.002.175/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.002.175/2023
37.	01891.002.118/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.002.118/2023
38.	02053.001.597/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.597/2023
39.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.085/2023
40.	02313.000.064/2022	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.064/2022
41.	02291.000.037/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.037/2022
42.	02158.000.364/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.364/2022
43.	02144.000.457/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.457/2022
44.	02053.000.743/2023	19 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02053.000.743/2023
45.	02199.000.092/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.092/2022
46.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.085/2023
47.	01673.000.155/2023	PJ Itaíba	PP 01673.000.155/2023
48.	01872.000.122/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.122/2023
49.	02340.000.009/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.009/2023
50.	01891.001.078/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.001.078/2023
51.	02340.000.010/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.010/2023
52.	02340.000.011/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.011/2023
53.	01664.000.037/2023	PJ Ibimirim	PA 01664.000.037/2023
54.	01891.001.582/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.001.582/2023
55.	01669.000.304/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.304/2023
56.	01891.001.809/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.001.809/2023
57.	02010.000.066/2023	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.066/2023
58.	02019.000.143/2023	12 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02019.000.143/2023
59.	01891.002.361/2023	29 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.002.361/2023
60.	02014.000.802/2023	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02014.000.802/2023
61.	01891.001.983/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.983/2023
62.	02053.001.601/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.601/2022
63.	02058.000.129/2023	10 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02058.000.129/2023

# V.II - Conversão de PP's em IC's:

1.	01940.000.843/2022	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
2.	02291.000.263/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
3.	02291.000.128/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
4.	02140.000.754/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	01927.000.281/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
6.	02053.003.183/2022	17 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
7.	02262.000.110/2022	2ª PJ Gravatá	PP em IC
8.	02009.000.960/2022	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
9.	02286.000.051/2021	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	PP em IC
10.	02286.000.060/2021	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	PP em IC
11.	02291.000.013/2020	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	PP em IC
12.	02286.000.019/2021	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	PP em IC
13.	01654.000.175/2021	PJ Cortês	PP em IC
14.	02302.000.153/2022	3 <sup>a</sup> PJ Ipojuca	PP em IC
15.	02302.000.157/2022	3 <sup>a</sup> PJ Ipojuca	PP em IC
16.	02291.000.313/2022	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	PP em IC
17.	01659.000.046/2022	PJ Ferreiros	PP em IC

V.III - Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02220.000.028/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.028/2021
2.	02220.000.107/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.107/2021
3.	02220.000.106/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.106/2021
4.	02220.000.013/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.013/2021
5.	02142.000.016/2020	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.016/2020
6.	02220.000.113/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.113/2021
7.	01872.000.230/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.230/2022
8.	02137.000.211/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.211/2022
9.	02308.000.025/2020	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.025/2020
10.	02055.000.028/2020	31 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02055.000.028/2020
11.	02009.000.396/2021	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02009.000.396/2021
12.	01674.000.115/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.115/2021
13.	02055.000.095/2020	31 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 02055.000.095/2020
14.	2019/135435	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/135435
15.	2019/163305	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/163305
16.	2018/107643	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/107643
17.	2018/377747	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/377747
18.	2018/386241	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/386241
19.	2019/162584	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/162584
20.	2018/243324	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/243324
21.	01711.000.019/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.019/2021
22.	02019.000.162/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.162/2020
24.	02055.000.037/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.037/2020
25.	02055.000.038/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.038/2020
26.	02055.000.033/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.033/2020
27.	01709.000.039/2021	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.039/2021

# V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

No	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:				
4	02745.000.007/2023	45 <sup>a</sup> PJDC Capital	Comunica	propositura	da	ACP	n°
١.		-	0100061-20	6.2013.8.17.20	001.		

V.V –Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I	Νº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
	1.	02262.000.024/2020	2ª PJ Gravatá	TAC firmado no processo SIM nº 02262.000.024/2020

V.VI - Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01643.000.152/2023	PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01643.000.152/2023
2.	s/n	PJ Petrolândia	Recomendação nº 006/2023
3.	s/n	PJ Riacho das Almas	Recomendação nº 004/2023
4.	01877.000.178/2023	3ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 001/2023
5.	01673.000.294/2022	PJ Itaíba	Recomendação no SIM nº 01673.000.294/2022
6.	01674.000.172/2021	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 001/2023
7.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	Recomendação nº 001/2023
8.	01679.000.074/2023	PJ Lagoa do Ouro	Recomendação nº 003/2023
9.	01726.000.054/2020	PJ Venturosa	Recomendação no SIM nº 01726.000.054/2020

# V.VII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

No	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020	2013/398257	2013/1398257
2.	Ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020	2015/18832947	2015/1832947
3.	Ata da 38ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 10/12/2020	2012/768084	2012/768904
4.	Ata da 29ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE 05/11/2020	2013/3180418	2013/1303066

# V.VIII - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02418.000.009/2023	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.009/2023
2.	02418.000.259/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.259/2022
3.	02418.000.305/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.305/2022
4.	02418.000.325/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.325/2022

# ANEXO DO AVISO nº 123/2023-CSMP

# ANEXO I Processos da Corregedoria

No	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018226/2023-59

# ANEXO II Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . LÚCIA DE ASSIS	
1.	SIM 02328.000.019/2021	
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE	
	SANTO AGOSTINHO	
2.	SIM 01688.000.312/2022	
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ	
3.	SIM 02246.000.026/2021	
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO	
4.	AUTO 2013/1298188	
	DOC. 3165931	
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	
5.	AUTO 2018/272241	
	DOC. 9954764	
	ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	
6.	SIM 02019.000.559/2022	
7	ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	
7.	SIM 02142.000.433/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE	
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
8.	SIM 02019.000.551/2022	
0.	ORIGEM: 13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	
9.	AUTO 2015/2056562	
٥.	DOC. 6147187	
	ORIGEM: 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	
	ONICEMI. 20 THOMOTONINDE GOOTIQN DE DEL EON DIN CIDIDADANIA DA GALTIAE	

No	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	AUTO: 2014/1508428
	DOC. 5494330
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOA-
	TÃO DOS GUARARAPES
2.	AUTO: 2014/1710058
	DOC. 6786909
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
3.	AUTO 2018/234331

_	T D D D 1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
	DOC. 11135686
	ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	AUTO: 2015/1809458
	DOC. 4966379
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUA-
	RU
5.	AUTO: 2015/2029054
	DOC. 5821690
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO: 2015/1995954
	DOC. 8099833
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
7.	AUTO: 2015/823559
	DOC. 7635336
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUA-
	RU
8.	AUTO: 2016/2299384
	DOC. 7679944
	ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO: 2014/1448632
	DOC. 3659931
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUA-
	RU
10.	AUTO: 2012/960986
	DOC. 5675236
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
11.	AUTO: 2016/2456966
	DOC. 8959550
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOA-
	TÃO DOS GUARARAPES
12.	AUTO: 2015/1801469
	DOC. 4955520
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	AUTO: 2012/908177
	DOC. 2013426
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
14.	SIM 01784.000.020/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
15.	SIM 01867.000.203/2023
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETRO-
	LINA
16.	SIM 01872.000.202/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETRO-
	LINA

17. SIM 01654.000.028/2020
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO 2014/1506217
	DOC. 5124531
	ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01737.000.154/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
3.	SIM 02009.001.104/2022
	ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 01696.000.133/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
5.	SIM 01631.000.128/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
6.	SIM 02053.001.787/2020
	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02061.003.385/2021
	ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02220.000.007/2021
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
9.	SIM 02141.000.156/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	SIM 02053.000.436/2023
	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02053.000.135/2020
	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 01654.000.159/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
13.	SIM 02318.000.024/2023
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
14.	SIM 02251.000.264/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
15.	SIM 02247.000.003/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
16.	SIM 02053.001.819/2020
	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 01676.000.066/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 02243.000.217/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
2.	SIM 01729.000.109/2022
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

No	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02053.003.139/2022
	ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01681.000.215/2020
	ORIGEM: PJ DE LAGOA GRANDE
3.	SIM 02053.001.323/2021
	ORIGEM: 19 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01881.000.008-2021
	ORIGEM: 5 <sup>a</sup> PJC DE PETROLINA
5.	SIM 02261.000.204/2020
	ORIGEM: 1 <sup>a</sup> PJ DE GRAVATÁ
6.	SIM 01776.000.614/2023
	ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02328.000.212/2020
	ORIGEM: 3 <sup>a</sup> PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
8.	SIM 01926.000.230/2022
	ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
9.	SIM 02261.000.200/2021
	ORIGEM: 1º PJ DE GRAVATÁ
10.	SIM 01939.000.243/2021
	ORIGEM: 1 <sup>a</sup> PJ DE SALGUEIRO
11.	SIM 02009.000.141/2022
	ORIGEM: 35 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 01939.000.092/2020
	ORIGEM: 1 <sup>a</sup> PJ DE SALGUEIRO
13.	SIM 02326.001.808/2021
	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	AUTO 2014/1410307
	DOC. 7891194
	ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES
15.	AUTO 2013/1168822
	DOC. 3482757
	ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01872.000.140/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETRO-
	LINA
2.	SIM 02053.000.728/2021
	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01676.000.068/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
4.	SIM 01998.001.488/2021

	ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02014.001.367/2021
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02050.001.026/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
7.	SIM 02053.000.083/2020
	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02061.003.348/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOA-
	TÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 02302.000.310/2022
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
10.	SIM 01866.000.092/2022
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUA-
	RU
11.	SIM 01866.000.136/2022
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUA-
	RU
12.	SIM 01879.000.514/2022
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETRO-
	LINA
13.	SIM 02011.000.384/2022
	ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02019.000.401/2022
	ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2015/1976251
	DOC 6439802
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	AUTO 2014/1515179
	DOC 8369377
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
3.	AUTO 2015/2094987
	DOC 8246739
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
4.	SIM 02412.000.035/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
5.	SIM 02326.001.394/2021
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
6.	SIM 02011.000.249/2022
	ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

7.	SIM 02040.000.103/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
8.	SIM 02288.000.204/2022
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
9.	SIM 02271.000.081/2021
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
10.	SIM 02198.000.389/2021
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	SIM 01717.000.183/2022
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

#### ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023

# 1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras, às 09:00 h:

	, <u>L</u>	3 ′
Dia 03.10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10.10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17.10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 24.10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 31.10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:

Dia 05.10	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 19.10	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 26.10	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2023.

1º CAMARA DE DIREITO CIVEL
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO \*
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/23	02º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
10/10/22	02º Procurador de Justiça Cível	
10/10/23 Sessão ordinária	(exercício simultâneo da 01ªPJC)	
Sessao ordinaria	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
17/10/23	19º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
24/10/22	02º Procurador de Justiça Cível	
24/10/23	(exercício simultâneo da 01ªPJC)	
Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
31/10/23	02º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	

#### 2º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS

07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/23	12ª Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
11/10/23	07º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
18/10/23	07º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
25/10/23	12ª Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	_

#### 3º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS

21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/23	21ª Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha	
19/10/23	10° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
26/10/23	21ª Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha	

4º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR

19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA\*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/23	14° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior	
19/10/23	20º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida	
26/10/23	19° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura	

#### 5º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS

04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/23	15º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
11/10/23	04º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos	
<b>18/10/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
25/10/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	

# 6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS

16° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
16º Procurador de Justiça Cível	
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
09º Procurador de Justiça Cível	
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
20º Procurador de Justiça Cível	
Érica Lopes Cesar de Almeida	
09º Procurador de Justiça Cível	
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
16º Procurador de Justiça Cível	
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
	16º Procurador de Justiça Cível  João Antônio de Araújo Freitas Henriques  09º Procurador de Justiça Cível  Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  20º Procurador de Justiça Cível  Érica Lopes Cesar de Almeida  09º Procurador de Justiça Cível  Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  16º Procurador de Justiça Cível

# 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE\*

17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA\*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da18ºPJC) Charles Hamilton dos Santos Lima	
10/10/23	19º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
17/10/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 17ªPJC) José Elias Dubard de Moura Rocha	
24/10/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 18ºPJC) Charles Hamilton dos Santos Lima	
31/10/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cesar de Almeida	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS** 

03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS\*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
<b>05/10/23</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 08ºPJC) Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
<b>19/10/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
26/10/23	05º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Dr. Marco Aurelio Farias da Silva	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS** 

20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES\*

06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/23	19º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
10/10/23	20º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares	
17/10/23	6° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
24/10/23	20º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida	
31/10/23	6° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
•		

# 4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS** 

11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS

13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/23	13º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	
11/10/23	11º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lúcia de Assis	
18/10/23	13º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	
25/10/23	11º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

#### **LÚCIA DE ASSIS**

11º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível Em exercício

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

#### ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2023

# 1ª Câmara Regional de Caruaru

#### Sessões Ordinárias 2ª Turma – por vídeoconferência/presencial/híbrida – quintas-feiras, às 09:00 h:

Dia 05.10	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19.10	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26.10	Dra. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

#### Sessões Extraordinárias:

1ªSessão	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra 2º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru